



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

013

## LEI COMPLEMENTAR N.º 079, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

*“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 20 de 16 de dezembro de 2003 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”*

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2012, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o art. 20-A à Lei Complementar n.º 20, de 16 de dezembro de 2003, que trata do prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – alíquota fixa, com a seguinte redação:

*“Art. 20-A Fica o Município autorizado a instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, para os prestadores de serviços cadastrados no Município.*

*Parágrafo Único. A nota fiscal eletrônica será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2012.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 20 de novembro de 2012.

  
**IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI**  
Prefeita Municipal

  
**Silvia Maria Gasparotto Venturini**  
Diretora Administrativa